



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0813490-48.2023.8.19.0001

Embargante: EDSON GABRIEL DA SOLIDADE

Embargado: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

Relatora: Des. Maria da Gloria Oliveira Bandeira de Mello

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.
COBRANÇA INDEVIDA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
FALHA NA MEDIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA
REFORMADA PELO ACÓRDÃO ORA EMBARGADO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE
AUTORA.**

I. CASO SOB EXAME.

**TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS
PELO DEMANDANTE AO FUNDAMENTO DE OMISSÃO E
PRETENSÃO DE EFEITOS INFRIGENTES.**

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

**VERIFICAR A REGULARIDADE DA COBRANÇA DE
CONSUMO DE ÁGUA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR**

III. RAZÕES DE DECIDIR.

**ACÓRDÃO QUE RESTOU LACUNOSO COM RELAÇÃO AOS
FUNDAMENTOS PARA RECONHECER A REGULARIDADE
DAS FATURAS IMPUGNADAS.**

**AFASTA-SE, DE PLANO A ADOÇÃO DO VALOR
CHANCELADO NA AÇÃO ANTERIOR QUE SERVIU DE BASE
PARA A REVISÃO DAS FATURAS ATÉ O TRÂNSITO EM
JULGADO. ISSO PORQUE NA MESMA SENTENÇA FOI
DETERMINADA A TROCA DO MEDIDOR, O QUE FOI FEITO.
LOGO, QUANDO DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, O
CONSUMO IMPUGNADO ERA AFERIDO POR OUTRO
EQUIPAMENTO, IMPONDO-SE, ASSIM, A CHECAGEM DE
REGULARIDADE DESTE.**



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0813490-48.2023.8.19.0001

LAUDO PERICIAL ELABORADO NETES AUTOS QUE CONSTATOU QUE OS LACRES DO HIDRÔMETRO ESTAVAM INTACTOS. CONTUDO, NÃO VERIFICOU SE O ESTE MENSURAVA O CONSUMO DE ÁGUA DENTRO DOS PARÂMETROS NORMATIVOS APLICÁVEIS E SE O VOLUME POR ELE REGISTRADO ERA PRECISO E CONFIÁVEL PORQUE, SEGUNDO O EXPERT NÃO FOI APRESENTADO O DOCUMENTO DE AFERIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

DOCUMENTO RETRO MENCIONADO QUE NÃO FOI SOLICITADO PELO PERITO.

PERITO QUE NÃO DEVERIA TER SE QUEDADO INERTE QUANTO À OBTENÇÃO DESSE IMPORTANTE SUBSÍDIO E DEIXAR DE LADO A AVERIGUAÇÃO DA REGULARIDADE DO MEDIDOR PARA ADOTAR UMA MÉDIA PELA CARGA ESTIMADA, QUE NÃO CONSIDERA A FORMA E FREQUÊNCIA DO CONSUMO REAL DOS HABITANTES DA RESIDÊNCIA.

ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE A FIM DE QUE SEJA COMPLEMENTADO O LAUDO, ENFRENTANDO O PONTO NODAL DA LIDE QUE É A REGULARIDADE DO MEDIDOR.

DETERMINAÇÃO AO JUÍZO A QUO PARA INSTAR A RÉ A APRESENTAR O DOCUMENTO MENCIONADO BEM COMO OS OUTROS SOLICITADOS. A OMISSÃO DA RÉ QUE ENTÃO SERÁ CORRETAMENTE RECONHECIDA, MILITARÁ EM SEU DESFAVOR.

IV. DISPOSITIVO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0813490-48.2023.8.19.0001

A C O R D A M os Desembargadores da Décima Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **ACOLHER OS EMBARGOS**, nos termos do voto da Relatora.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em índice 23, em face do acórdão de índice 14, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pela ré, restando assim ementado:

“DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. FALHA NA MEDIÇÃO. PERÍCIA. ÔNUS DA PROVA.

I. CASO EM EXAME

O AUTOR, NA QUALIDADE DE CONSUMIDOR, AJUIZOU AÇÃO CONTRA A PARTE RÉ, FORNECEDORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, PLEITEANDO A REVISÃO DAS FATURAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O AUTOR CONTESTA AS FATURAS COM BASE NA ALEGAÇÃO DE ERRO NA MEDIÇÃO.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM:

(I) SABER SE A MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA REALIZADO PELO HIDRÔMETRO ESTÁ CORRETA OU SE HOUVE FALHA NA MEDIÇÃO;

(II) SABER SE A PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA, QUE SE BASEOU EM ESTIMATIVAS DE CONSUMO, É SUFICIENTE PARA INVALIDAR A MEDIÇÃO EFETIVA FEITA PELO APARELHO;

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. APESAR DE A PERÍCIA TER APONTADO DIFERENÇAS ENTRE O CONSUMO EFETIVO E A MÉDIA ESTIMADA, NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFASTAR A MEDIÇÃO REALIZADA PELO MEDIDOR, QUE NÃO APRESENTOU DEFEITO. A PERÍCIA, AO SE BASEAR EM



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0813490-48.2023.8.19.0001

ESTIMATIVAS, NÃO APRESENTA A PRECISÃO NECESSÁRIA PARA INVALIDAR A MEDIÇÃO REAL DO CONSUMO DE ÁGUA.

4. A SIMPLES DIVERGÊNCIA ENTRE A MÉDIA ESTIMADA E A MEDIÇÃO REAL NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR ERRO NO SERVIÇO PRESTADO, PRINCIPALMENTE DIANTE

DA REGULARIDADE DO MEDIDOR.

5. APARELHO QUE NÃO REALIZARIA UMA LEITURA ERRÔNEA EM APENAS UM PERÍODO ESPECÍFICO, VOLTANDO AO NORMAL NOS MESES SEGUINTE. OSCILAÇÃO NO PERÍODO IMPUGNADO QUE PODE TER OCORRIDO POR VAZAMENTOS NA UNIDADE PARTICULAR E OU AUMENTO OCASIONAL ATÍPICO DO CONSUMO.

IV. DISPOSITIVO

5. RECURSO PROVIDO”.

A parte autora pretende ver sanada omissão. Sustenta que a embargada majorou significativamente os valores correspondentes ao consumo de água em sua residência, de forma indevida. Aduz que a perícia demonstrou os fatos alegados. Alega que a demora para realização da perícia ocorreu pela extinção da prévia ação no Juizado Especial Cível. Defende que não estava sendo cobrado de acordo com a medição do hidrômetro. Pugna seja sanado o vício nesse sentido.

Contrarrazões da embargada em índex 44.

Decisão em índex 48 convertendo o feito em diligência.

Petição do autor em índex 50/77 juntando documentos.

Manifestação da ré em índex 84.



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0813490-48.2023.8.19.0001

É O RELATÓRIO.

VOTO

Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, conheço dos embargos.

São cabíveis os embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, como dispõe o art. 1022 do CPC.

De fato, o acórdão restou lacunoso com relação aos fundamentos para reconhecer a regularidade das faturas impugnadas, merecendo um reexame da questão para o devido deslinde do ponto controvertido. É o que se faz a seguir.

Afasta-se, de plano a adoção do valor cancelado na ação anterior que serviu de base para a revisão das faturas até o trânsito em julgado.

Isso porque na mesma sentença foi determinada a troca do medidor, o que foi feito. Logo, quando do ajuizamento da presente ação a realidade fática já era outra ou seja, o consumo impugnado era aferido por outro equipamento, impondo-se, assim, a checagem de regularidade deste.

Para tal fim, foi determinada a realização da competente prova pericial. O objetivo crucial desta, a toda evidência, seria o exame do hidrômetro para saber se o mesmo ostentava alguma falha na apuração do volume de água.

Como se vê do laudo pericial o *expert* constatou que seus lacres estavam intactos. Contudo, não verificou se o hidrômetro mensurava o consumo de água dentro dos parâmetros normativos aplicáveis e se o volume por ele registrado era preciso e confiável porque, segundo ele não foi apresentado o documento de aferição d



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0813490-48.2023.8.19.0001

equipamento. Trata-se do certificado de verificação metrológica que é um documento oficial, emitido pelo Inmetro que atesta que um instrumento de medição passou por testes e opera dentro da legislação e padrões de exatidão exigidos.

Ora, tal documento, ao que se vê crucial para o exame da regularidade do equipamento, não chegou a ser solicitado pelo perito, pelo menos de forma clara, em sua petição de index 82812806. E uma vez que o preposto da ré não se encontrava na diligência para que tivesse ciência da necessidade da apresentação, deveria ter o perito comunicado ao juízo para que determinasse à ré tal providência.

O que não podia o perito era quedar-se inerte quanto à obtenção desse importante subsídio e deixar de lado a averiguação da regularidade do medidor para adotar uma média pela carga estimada, que não considera a forma e frequência do consumo real dos habitantes da residência.

Tem-se que a perícia é uma diligência custosa tanto em termos operacionais e financeiros não podendo ser desperdiçada para restar inócua ou desvirtuada dos fins para que foi designada.

A abstenção em referência importaria mais uma troca do medidor, quando apurado pelos meios idôneos disponíveis se ele realmente estava defeituoso.

Impõe-se, assim, a anulação da sentença para que os autos voltem ao perito para a complementação do seu laudo, enfrentando o ponto nodal da lide que é, repita-se a regularidade do medidor.

E para que não se perca mais tempo e se possibilite a elaboração do laudo na amplitude aqui ventilada, deverá o Magistrado instar a ré a apresentar o documento mencionado bem como os outros solicitados consoante index 82812806. Obviamente que a omissão da ré que então será corretamente reconhecida, militará em seu desfavor.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Décima Terceira Câmara de Direito Privado



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0813490-48.2023.8.19.0001

Ad cautelam, deverá ser baixada a negativação em nome do embargante até que a questão seja definitivamente elucidada.

Pelo exposto e atribuindo efeitos infringentes aos presentes embargos, ANULO a sentença para que o feito tenha o prosseguimento nos moldes retro delineados, expedindo-se, ainda ofício para a baixa determinada

Data do julgamento.

DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO

Relatora

